

Impugnação ameaça Sílvio

Leitão de Abreu acusa dono do SBT de burlar a lei

João Bosco Rabello

BRASÍLIA — “Para não dar razão a De Gaulle” — a quem se atribui a sentença de que o Brasil não é um país sério —, o professor Leitão de Abreu, ex-presidente do Tribunal Superior Eleitoral (TSE) e ministro aposentado do Supremo Tribunal Federal (STF), decidiu investir seu prestígio de jurista na condenação da candidatura do empresário e animador de televisão Sílvio Santos. Segundo Leitão, Sílvio Santos entrou na sucessão presidencial através de “uma negociata” em que a fraude jurídica é incontestável.

Leitão está convicto de que a candidatura Sílvio Santos não resiste ao exame do TSE. Para ele, a Lei Complementar nº 5, em plena vigência, inviabiliza a pretensão do dono da rede Sistema Brasileiro de Televisão (SBT), que por deter uma concessão do governo deveria ter-se afastado da emissora seis meses antes das eleições, ou seja, em 15 de maio passado.

Simulação — “A situação é ainda mais grave porque ele investe contra a legislação, ao simular que não exerce o controle da pessoa jurídica que representa e à qual está presa a concessão da televisão”, analisa Leitão, chefe do Gabinete Civil nos governos dos generais Emilio Médici e João Figueiredo.

A Lei Complementar nº 5, de acordo com Leitão, está em vigor porque a Constituição é omissa a respeito e nenhuma lei posterior a contesta. “Estamos diante de um caso que juridicamente é conhecido como recepção do direito anterior”, explica. Ele esclarece que Sílvio Santos, “de forma notória”, exerce o controle da pessoa jurídica do SBT, enquadrando-se, portanto, no que dispõe a Lei Complementar nº 5.

“Existe a fraude quando a pessoa se esconde por trás da capa da pessoa jurídica. Embora o Código Civil estabeleça que a pessoa jurídica se distinga dos seus sócios, o pensamento jurídico mais recente, já com exemplos concretos no Brasil e no exterior, nos leva àquele caminho conhecido

de “levantar o véu da pessoa jurídica”, como se retirasse uma máscara para mostrar o que está por trás. E, neste caso, o que está por trás é o Sílvio Santos”, diz.

Filiação — Leitão de Abreu — que já recebeu manifestações de apoio de juristas como Miguel Reale e Célio Silva — acredita, ainda, que Sílvio Santos possa merecer impugnação no TSE em razão de sua filiação ao PMB. Segundo o ministro, a falta de qualquer afinidade anterior com o programa e o estatuto do partido empresta à filiação súbita do animador ao PMB a característica de fraude, em descumprimento ao que reza o parágrafo 1º, do artigo 17, da Constituição. Nele, é cobrado aos partidos políticos o estabelecimento de normas de fidelidade e disciplina partidárias. Neste caso, pela interpretação dada por Leitão, houve “uma fraude concertada para que ele adquirisse essa condição”.

Na opinião de Leitão, o animador Sílvio Santos teria que estar filiado ao PMB. “A renúncia do cidadão que ocupava a condição de candidato anteriormente (Armando Corrêa) foi feita em favor dele, diretamente. Era preciso que ele renunciasse e o partido indicasse outro candidato. Ali, ficou clara a negociação em razão também do fraco desempenho do candidato anterior nas pesquisas de intenção de voto”, assinala.

Ética — Do ponto-de-vista ético e político, a candidatura é igualmente condenável, no raciocínio de Leitão. Ele afirma que é inegável “a malícia e o oportunismo” de Sílvio Santos ao lançar-se a 15 dias das eleições, sem expor-se aos mesmos desgastes dos demais candidatos. Sobre esse ponto pesa ainda questão jurídica, já que a propaganda que Sílvio Santos não terá tempo de fazer é institucionalizada e faz parte do processo eleitoral.

Ainda sob o ponto-de-vista jurídico, Leitão acha possível e válida a interpretação de que a candidatura de Sílvio Santos fere a concepção constitucional de partido político. Ele observa que o Brasil é um Estado pluripartidário, democrático, e no qual a opinião da sociedade é manifestada através dos partidos. “Não é admissível, portanto, que alguém se lance à Presidência da República a 15 dias da eleição, sem partido e sem programa”, diz. Por fim, Leitão de Abreu acredita que a exiguidade dos prazos aos quais está submetida a candidatura Sílvio Santos é fatal.